



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 01/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026  
QUE "CRIA 10 (DEZ) FUNÇÕES PÚBLICAS DE  
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR NO QUADRO  
DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE  
MINAS".

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, cria 10 (dez) Funções de Públicas de Profissional de Apoio no Quadro de Pessoal do Município de Bom Jardim de Minas.

### PARECER:

O Projeto de Lei encontra-se redigido em linguagem parlamentar.

Seu objeto consiste na criação de 10 (dez) funções públicas de Profissional de Apoio Escolar no quadro de pessoal do Município.

O parágrafo único do art. 2º estabelece que as contratações serão realizadas por prazo determinado. O caput do mesmo artigo prevê que a admissão ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado, disposição reforçada pelo art. 9º, que autoriza a realização de processo seletivo simplificado de provas, de títulos ou de provas e títulos.

O projeto também disciplina, nos arts. 4º e 5º, os requisitos e as atribuições da função, respectivamente.

Consta, ainda, tabela fixando a carga horária (40 horas semanais) e o respectivo vencimento. Durante a reunião das Comissões, deliberou-se, para fins de adequação à técnica legislativa, que a referida tabela passará a integrar o Anexo Único do projeto de lei, alteração a ser promovida por ocasião do autógrafo.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, a função pública de Profissional de Apoio destina-se ao acompanhamento de alunos que apresentem necessidades específicas relacionadas à sua funcionalidade, especialmente no que se refere à locomoção, higiene, alimentação e apoio pedagógico, de forma complementar e articulada com o trabalho do professor regente, sem substituí-lo ou assumir atribuições pedagógicas



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

privativas do magistério. Quanto à forma de provimento, a justificativa ressalta que a contratação temporária, mediante processo seletivo simplificado, decorre da natureza dinâmica da demanda, que varia conforme o número de alunos com necessidades específicas matriculados na rede municipal, conferindo maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão de pessoal e racionalidade na utilização dos recursos públicos, sem prejuízo da continuidade do atendimento educacional.

Sob o ponto de vista orçamentário, o anexo I que acompanha o projeto prevê um custo mensal de R\$ 21.830,00 mensais. O impacto orçamentário anual, sobre a Receita Corrente Líquida será de 0,04%, valor considerado reduzido.

Durante a reunião das Comissões, foi apresentada, pelo Vereador e Relator da Comissão de Legislação, emenda ao inciso IV do art. 5º do projeto, a fim de consignar expressamente que o Profissional de Apoio não poderá substituir o Professor Regente, o Professor de Apoio ou qualquer outro profissional da escola, em hipótese alguma. A emenda foi acatada e será subscrita pelos Vereadores Reinaldo Ribeiro Nunes, Ronilson de Andrade Pereira e Alexsandro de Almeida Nardy.

Registra-se que a Coordenadora Pedagógica, Sra. Vivian Aquino, participou da reunião de Comissão que deliberou sobre o projeto, tendo esclarecido que o Profissional de Apoio não substituirá o Professor de Apoio, por se tratar de atribuições distintas. Informou, ainda, que a definição entre a necessidade de profissional de apoio ou professor de apoio para cada aluno será realizada por comissão multidisciplinar, mediante avaliação individualizada.

Conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta irregularidades ou inconstitucionalidades, inexistindo óbices jurídicos à sua regular tramitação.

Ressalta-se, por fim, que, por se tratar de Projeto de Lei Complementar, sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município, computando-se, para tanto, o voto da Presidente.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

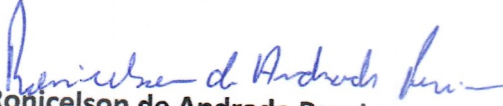
  
**Reinaldo Ribeiro Nunes**  
Relator

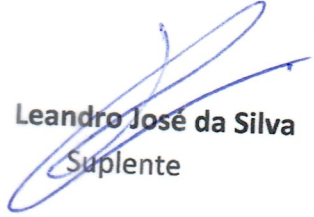
  
**Alexsandro de Almeida Nardy**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

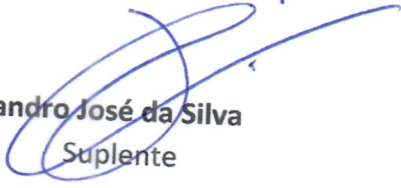
Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Ronilson de Andrade Pereira**  
Presidente

  
**Leandro José da Silva**  
Suplente

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Reinaldo Ribeiro Nunes**  
Presidente

  
**Leandro José da Silva**  
Suplente

Bom Jardim de Minas, 30 de janeiro de 2026.